

Resolução SESI/CN nº 0124/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por doação de cinco terrenos de propriedade do SESI/DR/RS com benfeitorias, localizados na rua Paraíba nº 1000, bairro Centro, município de Três Coroas/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 91/2020-DIDEN e a proposição nº 68/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício SESI-SR-CA-2020-7 e da Resolução Regional nº 0992/2020, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por doação, pura e simples, 5 (cinco) terrenos, em conjunto, avaliados no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), originalmente doados a entidade pelo município de Três Coroas/RS em 12/07/93 e todas as benfeitorias construídas pelo SESI nestes terrenos, quais sejam, um centro básico de atendimento constituído por cabine de medição de energia, sede social, vestiários, banheiros e três quiosques, bem como um campo de futebol, uma quadra poliesportiva, uma arquibancada, calçadas, estacionamento e cercas, conforme descritos no laudo de avaliação, os quais, em conjunto, foram avaliadas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), imóveis estes matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha, respectivamente, sob os n°s 7589, 7632, 7660, 7858 e 7860 e localizados na rua Paraíba n° 1000, bairro Centro, Três Coroas/RS;

CONSIDERANDO que a escritura pública de doação dos imóveis para o SESI não impôs qualquer cláusula de reversão e o único encargo para que os terrenos passassem para a plena propriedade da entidade era o de construir um "complexo esportivo", o que foi feito;

CONSIDERANDO que uma vez cumprido o encargo, os imóveis doados se consolidaram na propriedade exclusiva do SESI, podendo a entidade aliená-los por venda, permuta, dação em pagamento ou doação;







CONSIDERANDO a justificativa para doação contida no Ofício SESI-SR-CA-2020-7 e na Resolução Regional nº 0992/2020;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0180/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0158/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0180/2020.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar por doação, pura e simples, 5 (cinco) terrenos avaliados em conjunto no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), originalmente doados a entidade pelo município de Três Coroas/RS em 12/07/93, com todas as benfeitorias realizadas pelo SESI sobre estes terrenos, quais sejam, um centro básico de atendimento constituído por cabine de medição de energia, sede social, vestiários, banheiros e três quiosques, bem como um campo de futebol, uma quadra poliesportiva, uma arquibancada, calçadas, estacionamento e cercas, conforme descritos no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0180/2020, os quais, em conjunto, foram avaliadas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), imóveis estes matriculados no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Igrejinha respectivamente sob os nºs 7589, 7632, 7660, 7858 e 7860 e localizados na rua Paraíba nº 1000, bairro Centro, Três Coroas/RS.







Art. 2º Determinar que no edital de oferta pública do imóvel, conste cláusula que estabeleça que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, será obrigação de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula *ad corpus* nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Autorizar que a procuração pública a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI ao Diretor do Departamento Regional do Rio Grande do Sul possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RS para a consecução do negócio jurídico.

Art. 5º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 23 de novembro de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

COCV

Presidente

